



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



LEI Nº 4538 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o funcionamento e o regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal.

Art. 2º O Centro Comercial destina-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, varejo e atacado, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Parágrafo único. Permitir-se-á também a venda de outros produtos e serviços de acordo com os critérios julgados como necessidades pelo Poder Executivo, representado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A numeração, localização (setor) e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentadas pelo Executivo municipal através de decreto.

Parágrafo único. Fica regulamentada por esta lei a existência de 02 (dois) espaços especiais para atração diária de público e visibilidade do local:

- a) Espaço A - CASA LOTÉRICA;
- b) Espaço B - SUPERMERCADO.

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º Fica instituída a Permissão de Uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Centro Comercial - Mercado Novo Municipal - destinados ao comércio permanente, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10, de 29 de outubro de 2001 (Lei Orgânica do Município de Bebedouro).

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§ 1º Excluem-se do regime de permissão instituído neste artigo os espaços comerciais reservados pela administração municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal - parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, preservadas as condições anteriores à data da publicação desta lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.

Seção I Do Critério

Art. 5º Os espaços comerciais vagos serão objeto de análise do Departamento de Desenvolvimento Econômico, observados os ramos de atividade destinados ao melhor aproveitamento dos espaços, visando à maior geração de emprego e renda para o município, bem como as oportunidades mais vantajosas ao interesse público.

Art. 6º O Decreto de Permissão de Uso dos espaços será elaborado de acordo com as condições impostas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal.

§ 1º Os projetos de empresas interessadas em adquirir um espaço no Centro Comercial Julien Mutton deverão ser protocolados no Departamento de Desenvolvimento Econômico, na Prefeitura Municipal, no setor de Protocolos.

§ 2º Os interessados deverão atender a todas as exigências do Departamento de Desenvolvimento Econômico, para elaboração do projeto que objetiva a Permissão de Uso dos Espaços.

Seção II Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 7º Decretada a Permissão de Uso, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que iniciará a cobrança locatícia de pagamento do preço público.

§ 1º O valor do preço público será equivalente a 70% (setenta por cento) daquele que for estipulado pelo metro quadrado do espaço a ser permissionado através da média de 03 (três) laudos de avaliação a serem contratados pela administração pública.

§ 2º O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Decreto de Permissão de Uso.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§ 3º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da administração municipal, passando aquele a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato.

§ 4º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 8º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela administração municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do projeto apresentado e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas pelo Poder Executivo, determinará a negativa do início das atividades comerciais pela administração municipal.

§ 1º A negativa da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 7º desta lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da administração municipal decorrentes da vistoria prévia deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O decurso de prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, sejam quais forem as causas, desde que não causadas pela administração municipal, ensejará a revogação da permissão, dando prioridade a outros projetos recebidos em ordem cronológica e aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, será este revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção III Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Novo Municipal será estipulado por decreto.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica desde já autorizado a conceder anistias, remissões parciais ou totais, compensações em relação a débitos advindos dos permissionários, segundo a condição de cada um, o que será feito por ocasião do decreto que regulamentar a presente lei.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Seção IV Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 13. Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência da titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

I - comuniquem o óbito à administração municipal no prazo de 30 (trinta) dias;

II - atendam a todas as exigências previstas nas legislações municipal e federal para a obtenção da permissão de uso.

§ 1º A transferência de titularidade feita aos herdeiros do permissionário poderá ser antecipada no caso de o mesmo deixar de gozar de condição laboral permanente ao comércio, devidamente comprovada em razões médicas;

§ 2º No caso de falecimento ou impossibilidade de o cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que estes adquiram a maioridade.

§ 3º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 4º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além das previstas neste artigo.

Seção V Da Extinção da Permissão

Art. 14. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - quando o permissionário se tornar elemento de indisciplina, turbulento ou ébrio habitual;

II - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas;

III - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

IV - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta lei.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



V - constatado por laudo médico que o permissionário sofre de moléstia grave contagiosa e não tem alguém de direito que o substitua.

Art. 15. Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância por quaisquer motivos, a administração municipal determinará a realização de novas análises para aprovação de projetos para a nova permissão de uso.

Art. 16. Extinta a permissão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 17. A extinção de permissão e a retomada de espaço comercial pela administração municipal ensejará automaticamente o início de novo processo de análise de projetos, visando reocupar o espaço dentro do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Seção I Da Administração

Art. 18. Cada permissionário terá direito a apenas 01 (um) espaço comercial, preservada a situação daqueles que já possuam a permissão de uso de mais espaços na data da publicação desta lei.

Art. 19. As despesas de cada espaço de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade dos permissionários, proporcionalmente aos espaços ocupados.

Parágrafo único. As despesas descritas no caput deste artigo pagas a terceiros são de suma responsabilidade única e exclusiva do permissionário contratante.

Art. 20. As despesas comuns tais como serviços de limpeza das áreas comuns, de segurança, de vigilância automatizada e outros, ficarão a cargo do Poder Executivo.

Seção II Das Obrigações dos Permissionários

Art. 21. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo município, estará obrigado a:

I - proceder à individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



II - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

III - pagar pontualmente o valor devido ao município decorrente da utilização do espaço público municipal;

IV - solicitar autorização dos Departamentos Municipais competentes da Prefeitura Municipal para qualquer intervenção física no espaço concedido;

V - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas nesta lei e no decreto regulamentador do Centro Comercial Municipal.

Art. 22. Os permissionários deverão atender a todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 23. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 24. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Centro Comercial Municipal.

Art. 25. A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento do Centro Comercial Municipal, conforme regulamentação por decreto.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 26. A alteração da atividade comercial do espaço deveser avaliada pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, que fornecerá parecer deferindo ou não o projeto da nova atividade.

Parágrafo único. Caso indeferida a solicitação da alteração da atividade comercial do espaço de que trata este artigo, o permissionário optará por permanecer na mesma atividade ou desistir da permissão de uso, retirando-se do espaço num prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Art. 27. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à administração pública ou terceiros autorizados por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Centro Comercial Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença do próprio permissionário ou seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do permissionário;

VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar-se a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

Art. 28. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Art. 29. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao município, de acordo com os valores descritos nesta lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 30. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta lei especificamente prever.

Art. 31. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo permissionário:

I - receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Centro Comercial Municipal para esse fim;

III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Centro Comercial Municipal será aberto ao público das 8 (oito) às 20h (vinte horas), de segunda-feira a sábado, e das 8 (oito) às 13h (treze horas) aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos.

§ 1º Fica permitido o funcionamento dos permissionários em horários diferenciados dos previstos no caput deste artigo, nos termos da Lei Complementar n. 35, de 12 de abril de 2006.

§ 2º É obrigatório permanecerem em atividade os espaços permissionados dentro dos horários de funcionamento, salvo motivo de força maior, este devidamente notificado à administração pública.

§ 3º Os supermercados e mercearias funcionarão nos dias úteis, das 8 (oito) às 20h (vinte horas), devendo, caso pretendam funcionar em horários especiais, requerer à Prefeitura Municipal a necessária licença, declarando que cumprirão fielmente os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições do trabalho, bem como de permissões especiais.

§ 4º O não cumprimento das exigências do que tratam este artigo importará em sanções previstas no Capítulo III - Das Penalidades.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso do Centro Comercial Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência desta lei, mediante requerimento destes.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, a administração municipal providenciará o recadastramento de todos os permissionários.

Art. 34. Caberá à administração pública coordenar e disciplinar as atividades de comunicação interna e externa dos próprios municipais de que trata a presente lei.

Art. 35. O Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogado o Decreto n. 1.552, de 25 de Janeiro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2012.

João batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária